



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 951/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores públicos do município de Corguinho/MS”**

**Marcela Ribeiro Lopes, Prefeita de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de 12,17% (doze inteiros vírgula dezessete centésimo por cento).

**§1º.** Fica estabelecido em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), da revisão anual em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

**§2º.** Fica estabelecido em 5,00% (cinco por cento), referente a reajuste salarial aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

**§3º.** A revisão geral anual prevista neste artigo também se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**§4º.** Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**§5º.** Aos agentes comunitários de saúde e de endemias não se aplica a presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da Revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria, o valor referente à revisão geral anual que se refere o caput, será pago a partir do mês de novembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcela Lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal